



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17726/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Estabelece diretrizes para a criação e realização do Torneio Interclasse nas escolas da rede pública municipal de Maringá, destinado aos estudantes dos 4.º e 5.º anos do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei estabelece diretrizes para a criação e realização do **Torneio Interclasse Escolar** nas escolas da rede pública municipal de Maringá, voltado aos estudantes dos 4.º e 5.º anos do Ensino Fundamental, com o objetivo de fomentar a prática esportiva, promover a educação integral e fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade.

Art. 2.º A realização do Torneio Interclasse será facultativa e poderá ser promovida pelas unidades escolares, com apoio técnico e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, observando os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 3.º O Torneio Interclasse será orientado pelos seguintes princípios:

I - educação integral: desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social dos estudantes;

II - universalização do esporte: acesso democrático à prática esportiva como direito educacional e instrumento de inclusão;

III - saúde e bem-estar: incentivo à atividade física como estratégia de promoção da saúde e prevenção de doenças;

IV - ética e respeito: valorização da disciplina, da convivência harmônica e do espírito esportivo;

V - cooperação e empatia: estímulo ao trabalho em equipe e à solidariedade entre os participantes;

VI - participação comunitária: envolvimento das famílias e da comunidade escolar como agentes colaborativos;

VII - valorização da cultura esportiva: reconhecimento do esporte como ferramenta pedagógica e de cidadania.

Art. 4.º A criação e realização do Torneio Interclasse deverá observar as seguintes diretrizes:

I - integração ao Projeto Político-Pedagógico (PPP): o torneio deverá estar alinhado aos objetivos educacionais da unidade escolar;

II - modalidades esportivas obrigatórias: o torneio deverá contemplar, no mínimo, as seguintes modalidades: futsal, queimada, voleibol, handebol, basquetebol e atletismo;

III - equipes mistas e inclusivas: incentivo à formação de equipes com diversidade de gênero e habilidades;

IV - avaliação formativa: foco na participação, no comportamento e no espírito esportivo, e não apenas nos resultados competitivos;

V - segurança e bem-estar: adoção de medidas que garantam a integridade física e emocional dos participantes;

VI - sustentabilidade e cidadania: promoção de práticas responsáveis e educativas durante o evento;

VII - ampla divulgação: as escolas deverão promover a divulgação do torneio por meio de murais, redes sociais, reuniões escolares e outros meios acessíveis à comunidade;

VIII - premiação simbólica: incentivo à entrega de troféus, medalhas e certificados de participação, valorizando o esforço e o envolvimento dos alunos;

IX - evento de encerramento: sempre que possível, a fase final do torneio poderá ser realizada em evento especial, preferencialmente no Ginásio Chico Neto ou similares, com presença das famílias, comunidade e autoridades locais.

Parágrafo único. O Torneio Interclasse deverá ser realizado anualmente, preferencialmente no segundo semestre letivo, com a participação de todas as escolas da rede pública municipal que atendam os anos escolares mencionados, respeitando as condições estruturais e pedagógicas de cada unidade.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em especial definindo os procedimentos operacionais e administrativos para sua implementação, inclusive quanto à formação de professores, cronograma sugerido, materiais pedagógicos e articulação com outras secretarias.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de setembro de 2025.

LEMUEL DO SALVANDO VIDAS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Lemuel Wilson Rodrigues, Vereador**, em 22/09/2025, às 17:07, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0413030** e o código CRC **259A01BC**.